COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 65/2025.

Interessado: Vereador Robson Carvalho.

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de carrinhos de supermercado para transporte de animais domésticos em supermercados e estabelecimentos similares no Municípios de Natal/RN, e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. DO RELATÓRIO E DA CONCLUSÃO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **Vereador Robson Carvalho**, que: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de carrinhos de supermercado para transporte de animais domésticos em supermercados e estabelecimentos similares no Municípios de Natal/RN, e dá outras providências.*

No dia 15 de abril de 2025, fora emitido Parecer Jurídico do referido Projeto de Lei, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, pela aprovação total.

Ao observar o trâmite do referido Projeto, verificou-se que a **Vereador Robson Carvalho** ao apresentar seu parecer, juntou 01 (uma) Emenda Modificativa, no dia 10 de abril de 2025, ao Projeto de Lei, que segue:

- **EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 65/2025**

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 65/2025, para restringir sua aplicação a supermercados de grande porte e assegurar o cumprimento de normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 1º O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 65/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Ficam obrigados os supermercados e hipermercados de grande porte, que possuam área total construída superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), a adaptarem, no mínimo, 3% (três por cento) dos carrinhos de compras para permitir o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte."*

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 65/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> *"**Parágrafo único.** Os estabelecimentos mencionados no caput deverão observar, no que couber, as disposições da Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, a fim de garantir a segurança sanitária nos ambientes de armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

A emenda busca adequar o Projeto de Lei nº 65/2025 à realidade dos grandes estabelecimentos comerciais, evitando impacto desproporcional aos de pequeno porte. Também visa garantir a segurança sanitária ao exigir o cumprimento das normas da ANVISA, conforme a RDC nº 216/2004.

Isso evidencia a preocupação da Vereadora em garantir que as leis e regulamentos sejam consistentes e adequados à jurisdição específica em questão, promovendo assim uma maior clareza e eficácia no cumprimento das normas legais.

Ante o exposto, nos termos do art. 62, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade da presente Emenda Modificativa, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.